



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

JUL 2
RODRIGO
RAIZ DO
NASCIMENTO
18/09/2018 12:31

ANEXO III

PROCESSO PROAD Nº 19637/2024

PREGÃO Nº 90013/2025 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região registra os preços para **AQUISIÇÃO DE COLDRES OSTENSIVOS, DISSIMULADOS E PORTA CARREGADORES PARA PISTOLAS BERETTA 9MM**, conforme resultado do Pregão nº 90013/2025 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Resolução CSJT nº 364/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 01

Especificação
Coldre ostensivo OWB/tático - Beretta APX Compact , cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.1 do Termo de Referência. Quantidade máxima a ser registrada: 70 (setenta) unidades. Sendo: - 60 unidades para o TRT da 1ª Região; - 10 unidades para o TRT da 24ª Região. MARCA/MODELO: Gholsters - Apxctr02
Preço unitário: R\$ 750,00

Item 02

Especificação
Coldre tipo IWB dissimulado – velado (para uso interno com traje civil) - Beretta APX Compact , cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.2 do Termo de Referência. Quantidade máxima a ser registrada: 70 (setenta) unidades. Sendo: - 60 unidades para o TRT da 1ª Região; - 10 unidades para o TRT da 24ª Região. MARCA/MODELO: Gholsters - BERETTA - COLDRE INTERNO IWB
Preço unitário: R\$ 236,00

PROAD nº 19637/2024-170020022
Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.834424-ANXLY:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Especificação

Quantidade máxima a ser registrada: 170 (cento e setenta) unidades.

Sendo:

- 60 unidades para o TRT da 1ª Região;
- 50 unidades para o TRT da 6ª Região.
- 50 unidades para o TRT da 11ª Região;
- 10 unidades para o TRT da 24ª Região.

MARCA/MODELO: Gholsters - SLIM/IDSC - COLDRE EXTERNO OWB

Preço unitário: R\$ 193,00

EMPRESA: FABIO FERREIRA TERMOPLASTICOS LTDA

Responsável Legal: ANDREY POZZOBOM MARTINS

CPF: 029.762.679-52
Endereço: Rua. Júlio Dias 442 ap 303 Coqueiros – Florianópolis/SC

Telephone: (048) 99626-1763

E-mail: admgholsters@gmail.com

1.3 O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

1.4 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme detalhado no subitem 1.1 desta minuta:

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE)

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR)

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS)

2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo PROAD 19637/2024.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou,

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

É lavrado o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
(nome e cargo)

Pranav A

FABIO FERREIRA TERMOPLASTICOS LTDA
CNPJ: 18.381.001/0001-99
Responsável Legal: ANDREY POZZOBOM MARTINS
CPF: 029.762.679-52





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

JOSÉ
MARCIO
ALMEIDA
08/09/2023 13:39

ANEXO III

PROCESSO PROAD Nº 19637/2024

PREGÃO Nº 90013/2025 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região registra os preços para **AQUISIÇÃO DE COLDRES OSTENSIVOS, DISSIMULADOS E PORTA CARREGADORES PARA PISTOLAS BERETTA 9MM**, conforme resultado do Pregão nº 90013/2025 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Resolução CSJT nº 364/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 05

Especificação
Porta-carregador duplo para uso dissimulado (velado) externo , cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.5. do Termo de Referência. Quantidade máxima a ser registrada: 240 (duzentas e quarenta) unidades. Sendo: - 60 unidades para o TRT da 1ª Região; - 50 unidades para o TRT da 6ª Região; - 100 unidades para o TRT da 11ª Região; - 30 unidades para o TRT da 24ª Região. MARCA/MODELO: Marca: CH COLDRES/FOLLOW - Modelo: P.C OWB 2X MAG
Preço unitário: R\$ 206,00

EMPRESA VENCEDORA

EMPRESA: CORDOVA SCHRAMM COMÉRCIO DE COLDRES E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 39.847.418/0001-74 Responsável Legal: CAROLINE SPENGLER DE CÓRDOVA CPF: 097.823.269-09 Endereço: R. José Censi, 580, Macucos, Gaspar-SC Cep: 89.114-490 Telefone: (47) 99183-0103 / (47) 93300-4958 E-mail: chcoldres@gmail.com

CAROLINE SPENGLER DE CORDOVA:09782326909
Assinado de forma digital por
CAROLINE SPENGLER DE
CORDOVA:09782326909
Dados: 2025.09.16 16:18:28 -03'00'



Assessoria de Licitação e Agentes de Contratação - ALC
PROAD 19637/2024
Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.2258.11000:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1.3 O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

1.4 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme detalhado no subitem 1.1 desta minuta:

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE)
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR)
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS)

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo PROAD 19637/2024.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

3. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração e desde que comprovada a vantajosidade dos preços vigentes, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, **observadas as disposições do edital.**

3.2.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

3.2.2 O instrumento contratual de que trata o subitem acima deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Assinado de forma digital por
CAROLINE SPENGLER DE
CORDOVA:09782326909
Dados: 2025.09.16 16:18:43 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3.2.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Após a homologação da licitação, serão observadas as condições estabelecidas no artigo 18 do Decreto nº 11.462/2023 para formalização da ata de registro de preços.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CAROLINE SPENGLER DE
CORDOVA:09782326909
Assinado de forma digital por
CAROLINE SPENGLER DE
CORDOVA:09782326909
Dados: 2025.09.16 16:19:05 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, **observado o disposto no capítulo “DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA” do edital.**

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

as entidades participantes e não participantes do registro de preços, observado o disposto no artigo 30 do Decreto nº 11.462/2023.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou,

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou,

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

Assinado de forma digital por
CAROLINE SPENGLER DE
CORDOVA:09782326909
Dados: 2025.09.16 16:19:34 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

É lavrado o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO (nome e cargo)

CAROLINE SPENGLER DE
CORDOVA:09782326909

Assinado de forma digital por CAROLINE SPENGLER DE
CORDOVA:09782326909
Dados: 2025.09.16 16:17:52 -03'00'

CORDOVA SCHRAMM COMERCIO DE
COLDRES E ACESSORIOS:39847418000174

Assinado de forma digital por CORDOVA SCHRAMM COMERCIO
DE COLDRES E ACESSORIOS:39847418000174
Dados: 2025.09.16 16:17:00 -03'00'

CORDOVA SCHRAMM COMÉRCIO DE COLDRES E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 39.847.418/0001-74

Responsável Legal: CAROLINE SPENGLER DE CORDOVA

CPF: 097.823.269-09

